

**LEIS****DECRETOS**

UGPUMA indicado pelo respectivo Gestor.

§ 4º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente do GTM à reunião, a UGPUMA poderá indicar um substituto interino entre os seus representantes.

Art. 2º O GTM reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado pela Presidência.

§ 1º A pauta das reuniões será organizada pela UGPUMA a partir das demandas próprias ou solicitadas pelas demais Unidades de Gestão, mediante o encaminhamento do material devidamente instruído.

§ 2º As reuniões serão precedidas do encaminhamento das suas pautas e caberá aos representantes das Unidades de Gestão envolvidas a preparação do material e informações necessárias para instruir a análise do GTM.

§ 3º A Presidência do GTM poderá solicitar a presença, nas reuniões, de representantes de outras Unidades de Gestão sempre que essa participação for considerada necessária.

Art. 3º Com o propósito de assegurar a presença dos representantes das Unidades de Gestão às reuniões, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a data de cada reunião ordinária será definida pelo GTM na reunião anterior;

II - as reuniões extraordinárias serão comunicadas, pelo Presidente do GTM, aos representantes das Unidades de Gestão com a antecedência possível;

III - a Unidade de Gestão que não puder garantir a participação de pelo menos um representante, ou seu suplente, deverá comunicar imediatamente o fato à Presidência para que a nova data seja agendada.

Art. 4º O registro das decisões do GTM será realizado pela UGPUMA em ata sucinta, instruída com elementos gráficos, sempre que necessário.

§ 1º As diretrizes e projetos de mobilidade propostos pelo GTM, uma vez aprovados pelos Gestores da Plataforma de Desenvolvimento Sustentável serão organizados pela UGPUMA, a quem competirá o manter o arquivo respectivo.

§ 2º A UGPUMA atualizará, permanentemente, as informações sobre as diretrizes viárias indicadas no Mapa 2 do Anexo I da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 26.755, de 19 de dezembro de 2016, e nº 27.030, de 19 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR  
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**DECRETOS****DECRETO Nº 29.764, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.717-8/2016, -----

**DECRETA:**

Art. 1º O Grupo Técnico de Mobilidade - GTM previsto nos arts. 218 e 219 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, será constituído por 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT e 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

§ 1º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 2º Cada Unidade deverá indicar, também, pelo menos 1 (um) suplente dos seus representantes.

§ 3º A Presidência do GTM será exercida por um dos representantes da